



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

### Autos n. 0028005-97.2016.8.16.6000

1. Cuida-se de expediente voltado, atualmente, à implementação da **outorga** das delegações notariais e de registro escolhidas pelos candidatos aprovados no certame regido pelo Edital n. 01/2014 (provimento e remoção), da **investidura** e da entrada em **exercício** de tais agentes delegados.

1.1. **Firmadas as escolhas** pelos candidatos aprovados em ambos os certames, nos termos da respectiva ata (eventos 1588620 e 1594744, retificada), o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, em exercício, **determinou a expedição dos decretos de provimento e remoção**, a publicação dos atos no órgão oficial e disponibilização no *site* deste Tribunal de Justiça para os candidatos (eventos 1595557 e 1595586).

1.2. Supervenientemente, chegou ao conhecimento deste Tribunal de Justiça que o MM<sup>o</sup>. Juiz da 2<sup>a</sup> Vara Federal de Curitiba, em decisão proferida nos autos n. 5016849-71.2014.4.04.7000/PR, **vedou** o “provimento final” no concurso de remoção (evento 1595870), fato que motivou a r. decisão do evento 1595867.

Naquela, o Excelentíssimo Desembargador Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Paraná **esclareceu** que a medida judicial se limita ao **concurso de remoção**, e, ainda, que o ato administrativo correlato é complexo, porquanto formado pela **outorga** (Presidente), pela **investidura** (Corregedor) e pelo **exercício** (Juízo local), e **determinou**, dentre outras medidas, **(i)** a imediata remessa dos autos à esta Corregedoria da Justiça para o devido cumprimento da ordem judicial (investidura somente de provimento), **(ii)** a revogação parcial do item IV da decisão do evento 1595557, para determinar que por ora não haja a publicação no órgão oficial e a disponibilização dos decretos de remoção aos candidatos, **(iii)** a comunicação de tais medidas aos candidatos de remoção, mediante notícia no campo próprio do sítio deste Tribunal, e **(iv)** à Divisão Administrativa e à Divisão de Concursos do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, para cumprimento das terminações anteriores.

Determinou-se, ainda, a expedição de decreto judiciário suspendendo o ato que outorgou a Ubaldino Mario Danguí a delegação do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pitanga, em cumprimento à r. decisão proferida pela 1<sup>a</sup> Vara Federal de Pitanga nos autos n<sup>o</sup> 5000715-14.2015.4.04.7006/PR, que resguardou ao Sr. Jurandir Avahe Messias Junior o direito de permanecer no “Tabelionato de Notas e Protesto de Pitanga/PR até eventual decisão em sentido contrário” (comunicação evidenciada nos autos n. 0116427-48.2016.8.16.6000).

1.3. Vieram, então, os autos à esta Corregedoria da Justiça para o trato da **investidura dos agentes** nas delegações escolhidas, ressalvado o concurso de remoção, em razão da decisão judicial anteriormente referida.

**É o relatório, em síntese.**

**2. Investidura dos agentes que receberam a outorga de delegação correlata ao concurso de provimento.**

Conforme dito anteriormente, o ato de outorga, de investidura e de exercício dos agentes delegados do concurso de remoção estão “vedados” por ordem judicial.

A decisão judicial e a suspensividade refere-se, portanto, exclusivamente ao concurso de remoção.

Não há, assim, qualquer óbice ao **prosseguimento do concurso de provimento**, que deve avançar.

Pois bem. A outorga das delegações notariais e de registro já foi devidamente tratada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, em exercício, desta Corte, com a expedição dos respectivos decretos judiciais de provimento (suspensos os de remoção).

No âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, deve ocorrer o **ato de investidura** dos agentes delegados de provimento.

**3.** Por força da delegação de poderes para o trato da matéria correlata ao foro extrajudicial, **designo** o dia **11.01.2017**, quarta-feira, para a realização do **ato de investidura** dos agentes delegados do concurso de provimento, com início às **13h30min**, no Plenário do Tribunal de Justiça do Paraná – 12º andar, Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

**3.1.** Comunique-se imediatamente aos candidatos do concurso de provimento, mediante notícia na página inicial *site* deste Tribunal de Justiça e no campo próprio do *site* (<https://www.tjpr.jus.br/concursos/agentedelegado>), para ampla divulgação.

**3.2.** Dê-se ciência aos agentes delegados do concurso de provimento por meio que comporte comprovação.

**3.3.** À Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento e à implementação dos atos de investidura.

**3.4.** Publique-se.

**3.5.** Sem prejuízo, concomitantemente, encaminhe-se o presente feito à douta Presidência deste Tribunal de Justiça para conhecimento das medidas adotadas.

Curitiba, 21 de dezembro de 2017.

**ROBSON MARQUES CURY**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Robson Marques Cury**, **Corregedor**, em 22/12/2016, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1596096** e o código CRC **A4083437**.